PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas 04

PROJETO DE LEI Nº 30 /2020

LEI MUNICIPAL Nº 1945 /2020

SANCIONADO EM 29 / 6 / 2020 Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO Período: 29/06 a 13/07/2020 Assistente de Serviços Prefeitura Municipal de Bicas

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO – CEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica criada a Central Municipal de Arrecadação CEMA - com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

Parágrafo único: As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do município.

Art. 2° - São doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes, ou não, no município.

Art. 3° - A CEMA será coordenada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades:

I - Montagem do programa CEMA de trabalho e procedimento.

II - Treinamento de pessoal para execução de programa.

III - Acompanhamento do programa.

IV - Elaboração de materiais didáticos sobre o programa CEMA que permitam a sociedade conhecer os objetivos e emular doações.

V - Assegurar todos os meios materiais para execução do programa.

Art. 4° - A CEMA será administrada por um Conselho Deliberativo composto por 05 (cinco) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município:

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Deliberativo em nenhuma hipótese serão remunerados.

Art. 5° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CEMA.

II - Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias.

III - Avaliar o desempenho do programa CEMA e, se necessário alterar metas.

IV - Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.

Art. 6° - São objetivos do programa:

I - Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações.

II - Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários.

III - desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados.

IV - Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e materiais doados.

Parágrafo Único - A distribuição das doações pelo programa CEMA será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

Art. 7° - São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

Art. 8°- Para cadastramento do programa CEMA as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à CEMA, devendo:

I - Ter gratuidade total no atendimento.

II - Ao cadastrar-se, indicar o número de famílias a serem beneficiadas e/ou o número de usuário atendido na unidade.

Câmara Municipal de Bicas 06

III - Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CEMA.

IV - Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas.

V - Estar ciente que os técnicos do programa CEMA poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações.

VI - Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias.

VII - Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento.

VIII - Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

Art. 9° - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do programa CEMA.

Art. 10 - Em hipótese alguma a CEMA receberá doação em dinheiro.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 25/05/2020
Presidente

Bicas, 29 de Junho de 2020.

A SANÇÃO
Em 09/06/2020
Presidente

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Bicas

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
29/06/2020 A 13/07/2020
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 01/06/2020
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 08/06/2020
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 08/06/2020
PRESIDENTE